



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

Referência: Termo de Fomento n.º 052/2024, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES (processo administrativo n.º 2024-WBKZP).

EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS MEPES N.º 003/2025

O Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.097.229/0001-42 com sede na Rua Costa Pereira, n.º 129, Centro, Anchieta - ES, torna público para conhecimento dos interessados que fará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM/LOTE**, que se regerá em observância as normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Cotação Prévia de Preços é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição **DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO ADAUTO GONÇALVES PESSINI – PA-RNS /MEPES**, conforme consta no plano de trabalho aprovado que integra o Termo de Fomento n.º 052/2024, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES (processo administrativo n.º 2024-WBKZP), observando as exigências e especificações técnicas estabelecidas no ANEXO VII deste Edital.

1.1 - O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço por item/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos para custear as despesas para aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES objeto deste Edital, correrão à conta, conforme estabelecido no Termo de Fomento n.º 052/2024, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES (processo administrativo n.º 2024-WBKZP).



2.2 – A liberação dos recursos orçamentários ao MEPES para pagamento das obrigações decorrentes deste Edital, está condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo de cotação prévia de preços destinado a aquisição de equipamentos hospitalares.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de cotação as empresas interessadas que atenderem e manterem durante a vigência contratual, caso vencedoras, todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, comprovando tal atendimento com os devidos documentos.

3.2- Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estarem cumprindo penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;
- d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 - ENVIO DAS PROPOSTAS

ENVELOPE 02:

3.2.1- Todos os documentos apresentados, tais como cotação de preços, manual, certificado, catálogo, declaração e outros, deverão ser redigidos na língua portuguesa, digitada em processo eletrônico.

3.2.1.1– A proposta comercial deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante do presente Edital, deverá ser apresentada digitada, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, rubricando todas as páginas.



3.2.2 - Deverão constar na Proposta Comercial:

a) Número da Cotação Prévia de Preços;

b) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, as especificações, fabricante, marca, modelo, prazo de validade ou garantia, assistência técnica, quantidade, preço unitário e total de cada item proposto;

c) Estrutura, acabamento, componentes, dimensões, cabos, conectores e acessórios imprescindíveis e outros considerados necessários ao funcionamento do equipamento, quando for o caso;

d) Os preços expressos em moeda corrente nacional, sendo necessário informar o valor real e expressos em algarismos e por extenso, já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, além de fretes, tarifas, tributos, taxas, licenças, entrega técnica e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, respeitando a validade da proposta prevista no presente Edital;

e) Conter os dados da instituição financeira (conta bancária, agência e banco), para fins de pagamento;

f) Juntamente com a Proposta Comercial, deverão ser encaminhados todos os documentos relacionados no item 3.4 e seus respectivos sub-itens deste Edital, que comprovem o cumprimento das exigências para habilitação, com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos em nenhuma hipótese ou justificativa, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

g) Documentos dos equipamentos relacionados no ANEXO VII deste Edital;

h) Declaração de garantia do equipamento, conforme especificações descritas no ANEXO VII do presente Edital, descrevendo os procedimentos incluídos na assistência técnica durante todo o período de garantia;

i) Declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, constantes dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI deste Edital.

3.3 – DO LOCAL E DA DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:



3.3.1 - As propostas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** apresentadas por meio de documentos físicos (ENVELOPES 1 e 2), enviados e ou entregues no Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES, com endereço à Rua Major Caetano, nº55, Centro – Rio Novo do Sul-ES – CEP: 29290-000 (caso seja enviada pelo correio, o proponente deverá prever o tempo de trânsito para entrega da proposta), aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

3.3.1.1 - Somente serão aceitas as propostas recebidas tempestivamente;

3.3.1.2 – O prazo de validade da proposta não deverá ser menor que 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3.1.3- O envio da proposta significa o conhecimento e aceite de todas as condições do presente edital.

3.3.2 - Período de recebimento das propostas: das 8h do dia 16/04/2025 às 15h do dia 07/05/2025.

3.4 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o interessado em apresentar juntamente com a proposta, a documentação atualizada relacionada nos itens a seguir:

ENVELOPE 01:

3.4.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.4.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (situação ativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (certidão conjunta INSS/SRF/PGFN);

d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, dos termos do inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU;

h) SICAF;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, dos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa interessada no presente Edital, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo Segundo: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo Terceiro: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa interessada no presente Edital que se enquadrar na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, antes da assinatura do contrato, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do MEPES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas



ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo Quarto: A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior ou no prazo concedido pelo MEPES, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado ao MEPES convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar o presente edital.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1- As propostas recebidas serão avaliadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL constituída especialmente pelo MEPES para essa finalidade, que deverá avaliá-las sob o ponto vista técnico-financeiro. A comissão poderá solicitar pareceres técnicos emitidos por profissionais da área técnica/hospitalar, administrativa, contábil, jurídica ou outra que entender necessário para avaliar as propostas com o rigor técnico e verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

4.1.2 - O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e no seu respectivo ANEXO VII.

4.1.3- No caso de empate entre as Cotações de Preço apresentadas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes deste processo serão convocados;

4.1.4 - Serão desclassificadas as Cotações que contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta cotação;

4.1.5 - Serão desclassificadas propostas que não apresentarem os folhetos e manuais técnicos dos produtos, além de copiarem as características do edital ao apresentarem suas propostas.

5 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1 - A interposição de recurso ao resultado da Cotação Prévia de Preços deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, para o endereço eletrônico licitacao@mepes.org.br em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado no site oficial do MEPES, explicitando as razões, sendo que somente serão admitidos os recursos recebidos tempestivamente;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

5.2 Caberá ao interessado em participar deste Edital, caso necessário, comprovar o envio do recurso tempestivamente, por sistema eletrônico (e-mail);

5.3 O interessado/participante do presente edital que encaminhar o recurso por meio de sistema eletrônico (e-mail) e não receber retorno da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO confirmando o recebimento do recurso dentro do prazo de até 01 (uma) hora contados a partir do envio, deverá entrar em contato com a referida COMISSÃO via telefone (28) 99972-1372 solicitando a confirmação do recebimento, cabendo a mesma a obrigação de confirmar o recebimento por telefone e por e-mail;

5.4- Acatada a admissibilidade do recurso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL dispõe do prazo de até 07 (sete) dias úteis para julgamento e publicação do resultado;

5.5- A não manifestação das empresas participantes no prazo estabelecido implicará em decadência do direito de recorrer e acarretará a adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame, situação que imputará aos demais a sua aceitabilidade;

5.6 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, somente, poderá realizar a emissão da Ordem de Compra e a formalização do Contrato, após emitir o aceite do procedimento de cotação prévia de preços.

5.7 - O vencedor do procedimento de cotação prévia de preços será convocado para assinar o Contrato, na forma da ANEXO VIII e deverá devolvê-lo assinado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento original do contrato já assinado pelo MEPES;

5.8 - Quando o vencedor do certame não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O vencedor do certame deverá entregar o EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para a Unidade - Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES, **somente**, após a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL enviá-lo a Ordem de Compra e o Contrato para assinatura;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

6.2 - O equipamento e materiais permanente com todos os acessórios deverão ser entregues novos e em perfeito estado de funcionamento e cumprimento todas as especificações descritas no ANEXO VII deste Edital;

6.3 - O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato. Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a empresa vencedora deverá encaminhar justificativa por escrito e ser previamente autorizada pelo MEPES.

6.4 - O equipamento será Recebido Provisoriamente em até 03 (três) dias corridos, mediante recibo ou termo circunstanciado, contados da data da chegada do equipamento no Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES, com endereço à Rua Major Caetano, nº55, Centro – Rio Novo do Sul- ES – CEP: 29290-000.

6.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.1 Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, não isentando a Contratada das penalidades previstas no Edital, no Código Penal e na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6 Todas as despesas decorrentes da devolução e/ou substituição do equipamento e acessórios correrão por conta da Contratada;

6.7 O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de instalação, treinamento e operacionalização, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo funcionário/setor responsável;

6.8 O equipamento, objeto da presente cotação de preços, deverá ser entregue no Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES, com endereço à **Rua Major Caetano, nº55, Centro – Rio Novo do Sul- ES – CEP: 29290-000, de Segunda a Sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h;**

6.9- Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

6.9.1 - Manual de operação e manutenção preventiva do equipamento, na versão em português, impresso ou CD (arquivo TXT);

6.9.2– Manual de serviços (manutenção corretiva) do equipamento, diagramas/esquemas elétricos ou desenhos na versão em português, impresso ou CD;

6.9.3– Termo de garantia do produto, com a descrição do prazo de garantia, de acordo com o solicitado neste edital;

6.9.4– O prazo de vigência da garantia fornecidas pela empresa vencedora da presente cotação será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento pelo MEPES.

6.9.5– Caso o fabricante ofereça outro prazo de garantia, esta prevalecerá caso não seja inferior a 12 (doze) meses.

6.9.6– O desembarque, descarga ou colocação de materiais e produtos dentro das dependências do MEPES não configura entrega efetiva, nem automática aceitação dos produtos descarregados pela empresa contratada ou pelos seus terceirizados para o transporte. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) deste Edital não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação da conformidade.

6.9.7- Se no ato do recebimento e conferência, as caixas dos equipamentos, estiverem amassadas, molhadas, danificadas ou embaladas de forma indevida, nos reservamos o direito de abrir as caixas para analisar sob pena de devolução do pedido em sua integralidade sem ônus para o MEPES.

6.9.8 - Caso não corresponda à qualidade exigida neste documento, o produto será recusado e deverá ser substituído no prazo máximo de até 05(cinco) dias corridos.

6.9.9- A entrega definitiva de todos os equipamentos e bens permanentes objeto deste edital deverá ocorrer no máximo em 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

6.9.10- Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha prejudicar a entrega no prazo, deverá ser informada pelo fornecedor, visando compensação e aditamento de prazo, para análise do MEPES e aprovação com ou sem penalização.

6.9.12 - Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o MEPES não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado após o recebimento do produto dentro das especificações técnicas e mediante apresentação da nota fiscal, atestada pelo funcionário do MEPES encarregado pelo recebimento.

7.2- O pagamento se dará através de transferência bancária através de conta cadastrada.

7.3- Os preços finais apresentados e contratados serão fixos e irrevogáveis;

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados da instituição financeira (conta bancária, agência e banco), para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

7.5 - O CNPJ do vencedor do certame para efeito de emissão da nota fiscal/fatura e posterior pagamento, deverá ser o mesmo constante nos documentos de habilitação apresentados para participação no processo de cotação de preços;

7.6 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.7- O pagamento do objeto contratual somente será feito após ser constatado a funcionalidade do bem e treinamento da equipe. Concluído as constatações pelo funcionamento dos equipamentos e bens permanentes o setor responsável atestará e solicitará a liberação do pagamento, o qual dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do recurso disponibilizado em caixa, após a nota fiscal apresentada, cujo crédito será efetiva exclusivamente em conta corrente em nome do credor.

7.8 - Por atraso no pagamento, não justificado, o MEPES ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal, observando-se as disposições do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/202.

8 - ASSISTENCIA TECNICA

Os equipamentos e bens permanentes objeto deste edital discriminados no **ANEXO V**, deverão possuir Assistência Técnica no Estado do Espírito Santo.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

9.1 – Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do item/lote que foi prejudicado pela conduta do participante;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o MEPES por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) A Contratada fará, se for o caso, a devolução total do valor pago pelo MEPES em favor do compromisso de entrega do objeto contratual por meio de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SESA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Responderá pela sanção penal prevista no art. 337-I do Código Penal;

9.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, além da possibilidade de rescisão do contrato, o cumprimento de multa de mora 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a incidir sobre o valor total do contrato.

9.3 - Será considerado atraso o limite máximo de 30 (trinta) dias, após este prazo será considerado inexecução contratual;

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções cumuladas:

a) Multa de mora 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a incidir sobre o valor total do contrato;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Impedimento para licitar e contratar com o MEPES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL deverá notificar o vencedor do certame contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação ocorrerá por meio eletrônico (e-mail), pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do vencedor do certame contratado reputado com infrator, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos;

d) O vencedor do certame contratado deverá comunicar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de cotação de preços e na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do vencedor do certame que deverá ser exercido;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do MEPES;

9.6 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo MEPES, caso não sejam pagos espontaneamente, serão cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao vencedor do certame contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.8 - Caso o fornecedor não atenda os prazos fixados na proposta, garantida prévia e fundamentada justificativa, será considerada inadimplente e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL poderá desclassificar a proposta comercial, sem direito indenizatório ou de reembolso, passando, neste caso, a contratar a empresa que foi classificada em subsequente.

10 - DO REJUSTE:

1.1 - Os valores constantes da proposta e expressos em “Reais (\$)” **não sofrerão reajustes.**

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O interessado no certame do presente Edital é responsável pela fidelidade, legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de cotação de preços.

11.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado no presente certame que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.3 - Os interessados no certame do presente Edital assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao MEPES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de cotação de preços;

11.4 - É facultada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

11.5 - Os interessados no certame do presente Edital intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, sob pena de desclassificação;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

11.6 - As normas que disciplinam esta cotação de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados no certame, desde que não comprometam o interesse do MEPES, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.7 - As decisões referentes a este processo de cotação prévia de preços poderão ser comunicadas aos interessados no certame do presente Edital por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu este texto original;

11.8 - Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital e seus Anexos serão decididos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, segundo as disposições contidas nas Leis que regem este documento;

11.9 - A participação do interessado no certame do presente Edital Cotação Prévia de Preços implica aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos;

11.10 - A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação;

11.11 - Que não serão fornecidos equipamentos e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes, que seja roubado, furtado ou extraviado;

11.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se em dias úteis nacionais;

11.13 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento Cotação Prévia de Preços poderá revogá-lo total ou parcialmente por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante ato escrito e fundamentado;

11.14 - Os interessados no certame deste Edital de Cotação Prévia de Preços não terão direito à indenização em decorrência da revogação do referido edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

11.15 - A nulidade do certame deste Edital de Cotação Prévia de Preços induz também a do contrato;

11.16 - No caso de desfazimento do certame deste Edital de Cotação Prévia de Preços, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

11.17 - Quaisquer informações, dúvidas ou esclarecimentos em relação a esta Cotação Prévia de Preço e seus Anexos, poderão ser enviados para o e-mail licitacao@mepes.org.br, aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL.

11.18 - Na hipótese de não-conclusão do processo de cotação prévia dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Empresa participante, independente de comunicação formal da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL, revalidá-la, por mais sessenta (60) dias, sob pena de ser declarada desistente do processo a critério da Comissão.

11.19- O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Anchieta, ES, 16 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Salarini Miranda

Presidente da Comissão de Contratação Especial - Autoridade Competente

Portaria nº 004/2025



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL;
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 1º, 5º E 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Quando Aplicável)
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- ANEXO VI - DADOS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025
- ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E BEM PERMANENTE



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO I

(Modelo em papel timbrado da empresa participante)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

Local e data

Ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-WBKZP, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO para a aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE - Pronto Atendimento Adauto Gonçalves Pessini – PA-RNS /MEPES (COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025), encaminhamos para apreciação de V.Sas. nossa proposta técnico-comercial para fornecimento dos equipamentos cotados, declarando:

1. Que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, encargos, taxas, seguros, despesas com transportes e demais encargos direta ou indiretamente incidentes sobre os bens propostos.
3. Que constam, no que for aplicável, descrição, fabricante, marca, modelo, prazo de validade ou garantia, assistência técnica, quantidade, preço unitário e total de cada item proposto.
4. Que o prazo máximo previsto para a entrega do material descrito em cada item não será superior a 60 (sessenta) dias corridos. Se eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior,



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

venha prejudicar a entrega no prazo, deverá ser informada pelo fornecedor, visando compensação e aditamento de prazo sem penalização.

5. Que junto a proposta comercial está a imagem de cada item cotado.
6. Que junto a proposta segue toda a documentação relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Empresa (identificação)

Assinatura do representante legal (indicar nome e cargo)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO II

(Modelo em papel timbrado da empresa participante)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Local e data

Ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-WBKZP, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio do seu representante legal o _____, portador do CPF nº _____, DECLARA ESTAR CIENTE que os recursos para custear as despesas descritas nesse processo correrão à conta da SESA- Secretaria Estadual de Saúde, conforme estabelecido no TERMO DE FOMENTO Nº 052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-WBKZP, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e que a liberação dos recursos orçamentários para pagamento das obrigações decorrentes deste Edital, está condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo cotação prévia de preços, conforme disposto no art. 62, § 4º; art. 67, inciso I, alínea “d” e art. 68, § 1º, inciso II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Empresa (identificação)

Assinatura do representante legal (indicar nome e cargo)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 1º, 5º E 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para fins de participação na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025 a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ nº _____ sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que: - Inexiste em seu quadro de empregados, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. - Inexiste em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal (Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Quando Aplicável)

Para fins de participação na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025 a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ nº _____, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar. DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal (Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para fins de participação na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025 a(o) (NOME DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ nº _____, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei que:

- Prestará assistência técnica dos equipamentos durante o período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, inclusive manutenção preventiva programada, conforme os critérios adotados pelo fabricante do produto ofertado, com data a ser definida após a montagem completa e aceite dos itens contratados e com o devido agendamento e acompanhamento dos profissionais da contratante. As manutenções preventivas programadas pelo fabricante que devem ser executadas durante a garantia devem ser realizadas sem ônus a contratante;
- A assistência técnica, sendo a própria empresa vencedora ou outra designada por ela, atesta que dentro do prazo de garantia, caso a assistência técnica autorizada entenda que não tem condições de efetuar o reparo, o envio do equipamento para manutenção do fabricante ou distribuidor ou revendedor, deve ser arcado pela licitante, ou assistência técnica ou fabricante, sem ônus a contratante;
- No caso que não seja a própria empresa vencedora a prestar assistência técnica, solicitará a prestadora da assistência técnica que forneça declaração de anuência na prestação do serviço, assinada pela prestadora, assegurando sob pena da lei, que a mesma encontra-se com alvará de funcionamento ou similar vigente, possui profissional responsável técnico em órgão competente (CREA e/ou CFT), possui registro de funcionamento da empresa no órgão competente, quando o prestador de serviço for autônomo, que está autorizado pelo fabricante/distribuidor/revendedor a prestar o serviço, que possui capacidade de prestação do serviço de assistência técnica e que os chamados serão atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- Responsabiliza-se pelo equipamento ofertado quanto à segurança para aplicação hospitalar, norteadas por aspectos relativos ao processo de fabricação e que tenham relação direta com o uso em pacientes, independentemente da aplicação do produto, seja ele mobiliário hospitalar, artigo de apoio para uso médico, terapia, diagnóstico ou procedimentos;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

- Os equipamentos fornecidos são novos e fabricados com material de alta qualidade, comprometendo-se a entregar, pela mesma cotação proposta, modelo tecnologicamente atualizado, com características idênticas ou superiores ao modelo ofertado, em caso de descontinuidade de fabricação do modelo proposto. Não serão oferecidos equipamentos e acessórios, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou recondicionados;
- Realizará a troca do equipamento em até 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito emitida pelo MEPES, seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de 03 (três) vezes um mesmo problema ou 05 (cinco) vezes problemas diferentes, e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento e não a problemas decorrentes de infraestrutura ou utilização;
- Compromete-se a realizar Update e Upgrade de software e hardware, quando pertinente, sem ônus para o MEPES, por um período de 03 (três) anos após a instalação do equipamento. Todos os softwares devem vir habilitados, com licenças permanentes e em funcionamento e em caso de corrompimento, o mesmo será reinstalado sem ônus para o MEPES (quando aplicável)
- Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os manuais de operação de todos os equipamentos ofertados em português, sendo considerados válidos os catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto, informando a fonte (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade; (quando aplicável)
- Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os manuais do usuário à engenharia clínica do MEPES. Esses manuais contêm informações básicas essenciais para garantir a segurança e o correto funcionamento do equipamento. Além disso, facilitam a manutenção e o suporte técnico de forma mais assertiva e eficiente; (quando aplicável)
- Compromete-se a fornecer na entrega, junto com os equipamentos, os laudos de calibração ou conformidade de cada unidade do produto fornecido, bem com os resultados dos testes de segurança elétrica dos mesmos, de acordo com a família de normas ABNT IEC 60601. (quando aplicável).

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal (Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome da Empresa: CNPJ:

Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Vinculada ao CNPJ da empresa):

Endereço completo da Empresa:

Nome do responsável que vai assinar o contrato:

RG: Órgão Emissor: CPF: Endereço completo: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:

Condição jurídica de representante: () Sócio Administrador () Procurador

Apresentar Procuração Original ou Cópia Autenticada; Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e Documentação do responsável que assinará o Contrato.

_____, _____ de _____ de _____. _____

Nome e assinatura do representante legal (Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

OBSERVAÇÃO: OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OS DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO E RECEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO, NÃO SENDO ACEITO CONTA VINCULADA A OUTRO CNPJ



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº003/2025

Ref: Termo de Fomento nº 052/2024, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES (processo administrativo nº 2024-WBKZP).

1. OBJETO: O presente edital tem por objeto a AQUISIÇÃO de EQUIPAMENTOS e BENS PERMANENTES para o MEPES, conforme especificações constantes neste Anexo, parte integrante deste edital.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Nº 003/2025

Item	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Equipamentos médicos hospitalares	
1.0	Bomba infusão (equipo universal)	02 Uni
1.1	Cama fawler manual com 02 manivelas com grade com rodízios	02 Uni
1.2	Colchão hospitalar 188x88x10 D28 azul	04 Uni
1.3	Cama fawler elétrica com 3 movimentos	01 Uni
1.4	Poltrona reclinável para coleta de sangue	03 Uni
1.5	Cadeira de rodas em aço até 120	02 Uni
1.6	Seladora hospitalar à pedal	01 Uni
1.7	Detector fetal portátil	01 Uni
2.	Equipamentos para a Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN)	
2.0	Carro buffet conjugado duplo 3 cubas frias e 6 cubas térmico – 127V	01 Uni
2.1	Freezer vertical branco com capacidade de 190 a 250l - 110 a 220v	01 Uni
2.2	Refrigerador branco de 300 a 375l - 120v a 127v	01 Uni
3.	Equipamentos para sala de diagnóstico, enfermaria, ambulatórios e setor administrativo	
3.1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR: - Processador 64 bits, frequência mínima de 3.0GHz (sem a utilização de boostfrequency ou turbofrequency) - Mínimo de 6 núcleos e 12 threads; - o processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;	01 Uni
3.2	Ar-condicionado tipo split, 9000 btu	01 Uni
3.3	Cadeira executiva, base giratória 360 graus, com encosto, regulagem de altura, ampla mobilidade	10 Uni



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E BEM PERMANENTE

REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2025

Termo de Fomento nº 052/2024, firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES (processo administrativo nº 2024-WBKZP).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.097.229/0001-42 com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, neste ato representado por seu presidente Sr. Darci Schaefer, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 015.420.787-09, residente no Estado do Espírito Santo, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com o que consta na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2025 e anexos, sujeitando-se as legislações que regulam a matéria, tendo entre si justo e contratado o que se encontra expresso nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto o fornecimento de __ (____) equipamentos (____), conforme especificações do /Itens -----, constantes do Anexo VII, parte integrante do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 003/2025;

1.2 A assinatura do presente contrato implica na aceitação e cumprimento de todos os termos do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 003/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo para entrega dos equipamentos é de até ____ (_____) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito e ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

3.1 Promover, por meio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos e bens permanentes sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues novos, em perfeito estado de funcionamento, cumprindo todas as especificações descritas no Anexo VII do Edital nº 003/2025, dentro do prazo estipulado neste Contrato;

4.2 O não cumprimento do item anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital nº 003/2025 bem como dará a CONTRATANTE o direito de rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindido a contratação;

4.2.1 Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no mesmo prazo de entrega concedido inicialmente, contado da notificação por escrito emitida pela CONTRATANTE formalizando a rejeição do objeto, mantido o preço inicialmente contratado e não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal;

4.3 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, atender as chamadas de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis e deixar os mesmos em perfeitas condições de funcionamento em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

4.4 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças,



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

4.5 Corrigir defeitos de fabricação, com a substituição de peças ou a troca dos equipamentos quando comprovado o insucesso das ações corretivas;

4.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de cotação de preços;

4.7 Prestar garantia integral, com prazo mínimo de 12 (DOZE) meses, a contar da data da entrega do equipamento instalado/aceite e utilização do equipamento, conforme o caso, contra qualquer defeito de fabricação que o equipamento venha a apresentar, incluído avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação e detecção de defeito, ainda que seja no momento da utilização do equipamento pela CONTRATANTE;

4.8 A garantia inclui a substituição do equipamento e/ou acessório defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

4.9 Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o equipamento quando constatar que o defeito decorreu de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos pela CONTRATANTE;

4.10 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura vigorando até a data do término de todas as garantias nele previstas de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.2 As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a CONTRATADA obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____);



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

6.2 O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado integralmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório do equipamento e da apresentação da nota fiscal/fatura, que será paga por meio de transferência bancária em conta corrente;

7.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados da instituição financeira (conta bancária, agência e banco), para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

7.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do TERMO DE FOMENTO Nº 052/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-WBKZP firmado entre o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – MEPES e a Secretaria de Estado da Saúde/ES - SESA.

CONTRATANTE. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, por meio de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado do item/lote que foi prejudicado pela conduta da CONTRATADA;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) A CONTRATADA fará, se for o caso, a devolução total do valor pago pela CONTRATANTE em favor do compromisso de entrega do objeto contratual por meio de depósito bancário, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SESA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Responderá pela sanção penal prevista no art. 337-I do Código Penal;

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além da possibilidade de rescisão do contrato, ao cumprimento de multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a incidir sobre o valor total do contrato;

10.3 Será considerado atraso o limite máximo de 30 (trinta) dias, após este prazo será considerado inexecução contratual;

10.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções cumuladas:

a) Multa de mora 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a incidir sobre o valor total do contrato;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Impedimento para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação ocorrerá pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos;

d) A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido no prazo de até 10(dez) dias;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE;

10.6 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE, caso não sejam pagos espontaneamente, serão cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.8 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também na rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades, caso não sejam pagos espontaneamente, poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;



10.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA e esta não efetuar o pagamento espontaneamente, será realizada a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos quando aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas,



com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

14.1 Descumprimento Total: Em caso de descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato pela CONTRATADA, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Além da multa, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, exigir a devolução integral dos valores pagos à CONTRATADA, corrigidos monetariamente, e cobrar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento, incluindo, mas não se limitando a custos adicionais para a contratação de terceiros para a execução dos serviços originalmente contratados;

14.2 Descumprimento Parcial: Em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas neste contrato pela CONTRATADA, será aplicada uma multa proporcional ao valor da obrigação descumprida, sendo esta de 20% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, conceder um prazo para a correção do descumprimento, sem prejuízo da aplicação da multa mencionada. Caso o descumprimento parcial não seja sanado dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, esta poderá considerar o descumprimento como total, aplicando as penalidades previstas na Cláusula 14.1, incluindo a possibilidade de exigir a devolução proporcional dos valores pagos à CONTRATADA, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Cotação Prévia de Preços nº003/2025 e seus anexos;
- b) A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com seus critérios próprios, demais regulamentos e normas administrativas federais e/ou estaduais;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

15.3 As Partes concordam expressamente com a utilização da assinatura eletrônica através dos meios eletrônicos escolhidos por elas, em conformidade com o disposto na medida provisória 2.200-2/2001 e artigos 439 a 441 do Código Civil Brasileiro, sendo a sua validade incontestável para todos os fins de direito, valendo a presente Cláusula como autorização expressa de ambas as partes pactuantes, caso seja esse o meio utilizado para fins de assinatura;

15.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, e em especial a Lei 12.846/13, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

15.5 A tolerância por qualquer das Partes na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não constitui novação e não exime a parte inadimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação;

15.6 O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os seus expressos termos e condições, entrando em vigor na data de assinatura e perdurando, quanto aos seus efeitos, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

Anchieta/ES, ___ de _____ de 20__.

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE (Assinatura / Representante Legal)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

CONTRATADA

(Assinatura / Representante Legal)

Testemunhas:

Nome/CPF - Assinatura:

Nome/CPF - Assinatura